

# PODER PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEAD PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01034/2025 INEXIGIBILIDADE № 01011/2025

#### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto à Inexigibilidade nº 01011/2025, para Locação de Imóvel no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), no período de 12 meses, equivalendo a um valor mensal de aluguel de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Imóvel pertencente à HÉLIO SANDRO GIBSON AZEVEDO, CPF: 766.099.362-34. Solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), COMO OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.

# DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso V, § 5º incisos I, II e III;
- Decreto Municipal n° 047, dezembro de 2023.

### DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento **Inexigibilidade nº 01011/2025**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, para análise, inicialmente, há de

ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação previsto no Art. 5º da Lei Fed. nº 14.133/2021.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves e confirmado pela Procuradoria Geral do município, o processo de **Inexigibilidade nº 0104/2025** está devidamente amparado no Art. 74, Inciso V, § 5º incisos I, II e III; da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos, como a descrição do objeto e seus elementos característicos, entre outros.

Seguindo o que diz o Inciso II do § 5º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública foi consultada quanto a disponibilidade de um Imóvel Vago que pudesse atender as necessidade e características especificadas pelo demandante. A qual informou não haver imóvel disponível com as devidas características (Pg. 02).

Em seguimento ao processo, o Imóvel foi submetido a avaliação do setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Breves, o qual elaborou o Laudo de Avaliação do Imóvel e a Pesquisa de Preço dos imóveis da região do terreno a ser locado (Pg.05). Desta forma, chegou-se à definição de preço para realização do processo e que o Imóvel era devidamente adequado para o fim especifico.

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal (Pg. 152), de acordo com Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pelo prosseguimento do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 01011/2025**.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Setor Demandante e o Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Breves/PA, que tem competência técnica para tal. Do Controle

Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contração.

É o parecer.

Breves (PA), 26 de Setembro de 2025.

Gilson H S de Castro Controle Interno Portaria nº 095/2025